



Lei nº 2.468-GP/2025

Em 23 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a Concessão do RATEIO–FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2025 no Município de Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Poderá ser concedido rateio salarial denominado RATEIO – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Rateio – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do rateio previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;





III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais que exercem a função de diretoria pedagógica na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º. Não farão jus ao rateio:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do rateio, exceto os profissionais cedidos através de convênio com entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;

III - Os Profissionais da Educação Básica que não mantêm mais vínculo com o Município e estão fora da folha de pagamento de dezembro/2025, não receberão o rateio, por se tratar que o recurso é um saldo remanescente do período.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. Os servidores ativos em dezembro de 2025, receberão o rateio proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o rateio distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º. Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao rateio na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.





Art. 8º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao rateio conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 9º. O valor do Rateio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em PARCELA ÚNICA, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11. O valor do rateio será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2025, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do rateio de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do rateio ora pretendido.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.255-GP/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2468	23/12/2025

ID: 279845	Processo	Documento
CRC: E851797B		
Processo: 1-4261/2025		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 23/12/2025 09:01:55	Finalização: 23/12/2025 09:03:59	

MD5: 6B50FAC42DE39ED3F089784B6C327A82
SHA256: 2E4CEAE1473C81787F4FE86433FB34E6DA80149D10116B275AFC99DF03DC102B

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a Concessão do RATEIO-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2025 no Município de Nova Mamoré-RO.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	23/12/2025 09:01:55
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Rateio do FUNDEB	23/12/2025 09:01:55
------------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	23/12/2025 11:20:30
LARISSA HELENA DOS SANTOS	26/12/2025 11:03:41
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	26/12/2025 11:50:45

ANEXOS

Publicação AROM - LEI 2468	26/12/2025	281204
Comprovante de Publicação (Portal) 2512260004	26/12/2025	281213

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	23/12/2025 11:22:08
--	--------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 279845 e o CRC E851797B.

Documento publicado do diário oficial municipal no dia 24/12/2025, edição 4137, página 89 e código verificador 1A2623B2.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.468-GP/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº 2.468-GP/2025 Em 23 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a Concessão do RATEIO–FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2025 no Município de Nova Mamoré-RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Poderá ser concedido rateio salarial denominado RATEIO – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Rateio – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do rateio previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse a 180 (cento e oitenta) dias de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V- os Profissionais que exercem a função de diretoria pedagógica na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º. Não farão jus ao rateio:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;



II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do rateio, exceto os profissionais cedidos através de convênio com entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos;

III - Os Profissionais da Educação Básica que não mantêm mais vínculo com o Município e estão fora da folha de pagamento de dezembro/2025, não receberão o rateio, por se tratar que o recurso é um saldo remanescente do período.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º. Os servidores ativos em dezembro de 2025, receberão o rateio proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 5º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o rateio distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 7º. Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao rateio na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao rateio conforme disposto no art. 1º desta lei.

Art. 9º. O valor do Rateio não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 10. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em PARCELA ÚNICA, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 11. O valor do rateio será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2025, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do rateio de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do rateio ora pretendido.



Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.255-GP/2024, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 23 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador: 1A2623B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/12/2025. Edição 4137
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - LEI 2468	26/12/2025

ID: 281204	Processo	Documento
CRC: C86125BB		
Processo: 1-4261/2025		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 26/12/2025 11:25:46	Finalização: 26/12/2025 11:26:07	

MD5: **0A44B74ED5389C4E0FE6B652736777AF**

SHA256: **72189A7F7D3583F11F4485247011B64F05B0E460199B2676941F8072D1AEC206**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a Concessão do RATEIO-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2025 no Município de Nova Mamoré-RO.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	26/12/2025 11:25:46
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Rateio do FUNDEB	26/12/2025 11:25:46
------------------	---------------------

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	26/12/2025 11:51:32
-----------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2468	23/12/2025	279845
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 281204 e o CRC C86125BB.